



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Rua Paraíba, S/n – Centro – Bela Vista da Caroba – PR – CEP 85745-000  
Fone / Fax: (46)3557-1294

### PARECER N.º 007/2020

É submetido à apreciação deste Procurador Legislativo, o projeto de lei n.º 006/2020, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, cujo conteúdo versa sobre a autorização para abertura de crédito adicional Extraordinário no orçamento do Município de Bela Vista da Caroba para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

*"Art. 167. (. . .)*

*§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."*

O artigo 2º do Projeto em análise remete que os recursos são oriundos de excesso de arrecadação de fontes Estaduais.

No plano da competência observa-se que o Poder Executivo Municipal é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Rua Paraíba, S/n – Centro – Bela Vista da Caroba – PR – CEP 85745-000  
Fone / Fax: (46)3557-1294

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Bela Vista da Caroba/PR, 27 de abril de 2020.

**MATEUS SCHEITT**

**PROCURADOR LEGISLATIVO - OAB/PR 52.378**